



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.123/2009

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação por função exercida na Educação e dá outras providências.

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificação adicional mensal por função exercida na educação.

Parágrafo Único - A gratificação de que se trata o caput deste artigo será dada ao servidor público municipal efetivo, do quadro da educação, que assumir função de Diretor Escolar, Diretor Adjunto, Supervisor Educacional ou Inspetor Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art.2º - A gratificação será calculada de acordo com o porte escola, considerando o quantitativo de alunos matriculados no ano anterior à concessão do benefício.

Parágrafo Único - Para efeito operacional desta Lei, o Inspetor Escolar receberá gratificação adicional fixa, independente do quantitativo de alunos matriculados.

Art.3º - As escolas serão classificadas por:

I - Porte a;

II - Porte 2; ou

III - Porte 3.

§ 1º - São consideradas escolas de Porte 1 as escolas com até 150 alunos matriculados.

§ 2º - São consideradas escolas de Porte 2 as escolas com até 151 a 300 alunos matriculados.

§ 3º - São consideradas escolas de Porte 3 as escolas com mais de 300 alunos matriculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Art.4º - Receberão, a gratificação, os servidores públicos que assumirem a função de:

I - Supervisor Educacional e Diretor Adjunto, a quantia correspondente ao percentual de:

- a) Porte 1 - 60% do vencimento base da **série/Faixa V A da Classe LEPS (especialização)** do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério em vigor;
- b) Porte 2 - 65% do vencimento base da **série/Faixa V A da Classe LEPS (especialização)** do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério em vigor;
- c) Porte 3 - 70% do vencimento base da **série/Faixa V A da Classe LEPS (especialização)** do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério em vigor;

II - Diretor Escolar, a quantia correspondente ao percentual de:

- a) Porte 1 - 70% do vencimento base da **série/Faixa V A da Classe LEPS (especialização)** do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério em vigor;
- b) Porte 2 - 75% do vencimento base da **série/Faixa V A da Classe LEPS (especialização)** do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério em vigor;
- c) Porte 3 - 80% do vencimento base da **série/Faixa V A da Classe LEPS (especialização)** do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério em vigor;

III - Inspetor Escolar, a quantia correspondente ao percentual de 65% do vencimento base da **série/Faixa V A da Classe LEPS (especialização)** do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério em vigor.

Art.5º - As competências, atribuições e os perfis para o provimento destas funções gratificadas deverão ser especificadas no Estatuto do Magistério.

Art.6º - A carga horária diária do Servidor Público Municipal que assumir função de Diretor de Escola, Diretor Adjunto, Supervisor Educacional ou Inspetor Escolar da Rede Municipal de Ensino será de 6 horas, equivalentes há 30 horas semanais.

Art.7º - O provimento das funções descritas no Parágrafo Único do Art.1º far-se-á por nomeação, através de Portaria do Chefe do Poder Executivo, obedecido os critérios dispostos nos Art.8º, 11, 33 da Lei 888/99.

Art.8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das disponibilidades financeiras, constante do orçamento da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá.

Art.9º - Para efeito legal o servidor não poderá acumular esta gratificação do “pó de giz” instituída pela Lei Municipal nº 947/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais com data retroativa a 01 Setembro de 2009.

Art.11 - revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.108/09, de 21 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito da Ilha de Itamaracá em 22 de setembro de 2009.

RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO
Prefeito